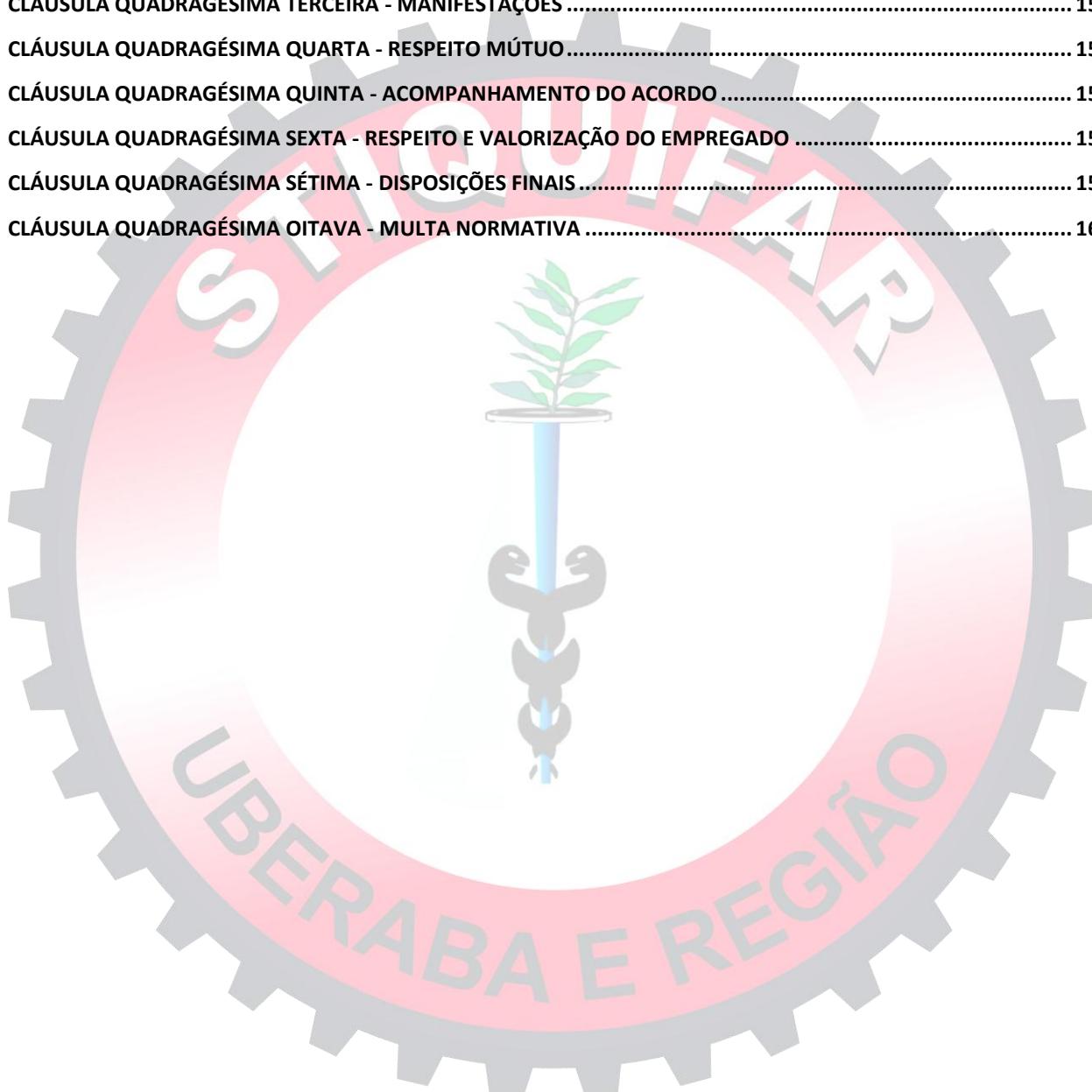




CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) .....	5
CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA DE TURNO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA NOTURNA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO DE BENEFÍCIOS .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO .....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA E MORTE .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO .....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGOS DE CONFIANÇA.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA .....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES) .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - TREINAMENTO .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS .....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS CONCEDIDAS AO ADMINISTRATIVO.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....	13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE .....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONSCIENTIZAÇÃO PARA USO DE EPI'S .....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS .....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS AO SINDICATO .....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO .....	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANIFESTAÇÕES .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO MÚTUO .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA NORMATIVA .....	16



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000494/2026  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/01/2026 ÀS 15:00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., CNPJ n. 09.321.052/0001-34, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NELSON JOSE CABELO BARBOSA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de outros produtos**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01 de novembro de 2025 será de R\$ 1.874,86 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

**Parágrafo único –** O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições aplicáveis aos demais salários, por ocasião de eventual reajuste salarial coletivo decorrente de lei superveniente, ocorrido durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de novembro de 2025**, a LIPESA concederá **reajuste salarial de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**, limitado ao **teto salarial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, ou um **aumento fixo de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** para os salários superiores a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Parágrafo primeiro:** O reajuste previsto no caput será aplicado sobre os salários vigentes em **30/10/2025**.

**Parágrafo segundo:** A remuneração e os benefícios dos aprendizes serão concedidos conforme as regras estabelecidas na política interna da LIPESA, respeitada a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados responsáveis pela gestão da LIPESA, ocupantes de cargos de direção ou gerência, tais como Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes de Área, não se aplicará a cláusula de "Reajuste Salarial" prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A LIPESA fica autorizada a proceder aos descontos nos salários de seus empregados, bem como nas verbas rescisórias, desde que decorrentes de adiantamentos, seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, participação em auxílio alimentação, e demais descontos por eles expressamente autorizados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A LIPESA concederá aos seus **empregados um adiantamento salarial (vale) correspondente a 30% (trinta por cento) do salário**, acrescido dos **adicionais fixos regularmente pagos**.

O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto) dia do mês**, na proporção dos dias efetivamente trabalhados na quinzena correspondente.

O valor do adiantamento será **compensado no pagamento final do salário do mesmo mês**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A LIPESA assegura que, caso sejam verificadas **diferenças salariais a favor do empregado** na folha de pagamento, o **valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil** após a sua constatação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A LIPESA concorda em **remunerar as horas extras com adicional de 80% (oitenta por cento)**, de segunda-feira a sábado, sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS – DOMINGOS E FERIADOS**

A LIPESA concorda em **remunerar os domingos e feriados trabalhados pelo pessoal em regime administrativo** como se fossem horas extras, com **adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOBRA DE TURNO**

As horas laboradas em eventual dobra de turno serão acrescidas do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário básico acrescido dos adicionais.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA NOTURNA**

O empregado sujeito a **horário noturno**, assim considerado aquele compreendido entre **22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte**, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

- a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno, conforme o **artigo 73 da CLT**;
- b) **40% (quarenta por cento)** para o pagamento dos **7'30" (sete minutos e trinta segundos)** de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna prevista no §1º do **artigo 73 da CLT**, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado que o pagamento pelo trabalho noturno será feito com o percentual estabelecido em **20%**, conforme o **artigo 73 da CLT**, até o término da jornada iniciada em horário noturno, **sem que isso represente anuênciam ou aceitação das horas prestadas após as 05h00 (cinco horas) da manhã**, constantes em ações individuais ou coletivas.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARÁTER NÃO REMUNERATÓRIO DE BENEFÍCIOS

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que eventuais benefícios concedidos pelo empregador aos empregados, a exemplo de auxílio alimentação, vale-refeição, vale transporte, kit escolar, auxílio educacional ou outros benefícios desta natureza, não têm caráter remuneratório e, por conseguinte, não integram o salário para qualquer efeito.

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A LIPESA concederá auxílio alimentação mensal, por meio de crédito em cartão magnético fornecido, atualmente no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro** – No mês de dezembro de 2025, além do valor regular creditado no cartão alimentação, a LIPESA creditou o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos empregados.

**Parágrafo Segundo** – A participação do empregado no custeio do auxílio alimentação ficará limitada a 3% (três por cento) do valor mensal deste.

#### Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A LIPESA concederá **auxílio creche ou babá** às suas **empregadas**, aos **empregados com união homoafetiva legalmente reconhecida** e aos **empregados pais que detenham a guarda legal**, na condição de viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, conforme regras e valores estipulados na **Política Interna** da LIPESA.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que o benefício do auxílio creche é devido apenas a **crianças com idade entre 06 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses**.

**Parágrafo segundo:** O auxílio previsto no caput possui **natureza indenizatória** e, em hipótese alguma, integrará o salário ou o contrato de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Este benefício **não é cumulativo** na hipótese de ambos os pais serem empregados da LIPESA.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A LIPESA assegurará, a título de “Complementação do Auxílio-Doença”, o pagamento da **diferença relativa à remuneração integral do empregado afastado**, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou outras doenças, durante o período de **12 (doze) primeiros meses de afastamento**, observados os limites e critérios estabelecidos pela Empresa.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados aposentados serão abrangidos pelo caput desta cláusula, sendo que a complementação será calculada pela diferença entre a sua última remuneração como empregado ativo e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A LIPESA concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados e respectivos dependentes, com cobertura nacional.

Para fins de concessão da assistência médica e hospitalar, serão considerados dependentes:

- a) cônjuge;
- b) companheiro ou companheira, devidamente comprovado por escritura pública de convivência marital ou declaração de união estável com firma reconhecida;
- c) filhos solteiros com idade até 21 (vinte e um) anos, ou filhos solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos que frequentem curso de nível técnico ou superior, bem como filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental;
- d) dependentes menores, assim designados por decisão do juízo competente, mediante termo de guarda ou tutela, ou de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A LIPESA compromete-se a manter atualizados os valores do Seguro de Vida em Grupo, nos termos da apólice atualmente contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por **dispensa imotivada** e que esteja a, no máximo, **12 (doze) meses da aposentadoria**, considerados os prazos mínimos legais, a LIPESA reembolsará as **contribuições ao INSS**, calculadas com base no **último salário devidamente reajustado**, enquanto não conseguir outro emprego, **limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses**.

**Parágrafo primeiro:** O reembolso será efetuado mediante **expressa solicitação do ex-empregado**, acompanhada da **comprovação do recolhimento ao INSS e da situação de desemprego**.

**Parágrafo segundo:** Caso o empregado não tenha condições financeiras de arcar com o ônus do recolhimento ao INSS, caberá à LIPESA assumir esse ônus, relativamente às épocas devidas e pelo prazo estabelecido nesta cláusula, **desde que solicitado e comprovado expressamente pelo empregado**.

**Parágrafo terceiro:** A inscrição deverá ser efetuada como “**Contribuinte Facultativo**”, sendo que a base para início da contribuição será a do **mês subsequente à demissão**.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA E MORTE**

Nos desligamentos por aposentadoria voluntária, compulsória, por invalidez permanente ou morte, as verbas rescisórias serão consideradas e pagas **como se tratasse de rescisão do contrato de trabalho por dispensa imotivada**.

Na hipótese de o empregado **aposentar-se e continuar a prestar serviços** na LIPESA por prazo superior a **30 (trinta) dias** após o recebimento da **carta de concessão emitida pela Dataprev**, **não se aplicará** o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo único:** Na hipótese de a LIPESA necessitar que o empregado(a) permaneça por prazo superior ao mencionado após a concessão da aposentadoria, será garantido, quando do **efetivo desligamento**, o pagamento de **todos os direitos previstos no caput desta cláusula**.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL**

A LIPESA compromete-se a manter os Programas de Treinamento de Pessoal e de Estágio Profissionalizante para Estudantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO**

O Sindicato compromete-se a analisar a possibilidade de celebrar convênio para a implantação de ensino profissionalizante e supletivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

A LIPESA ministrará, durante o expediente de trabalho e ao longo do período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, palestras e treinamentos sobre temas de interesse da classe trabalhadora.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A LIPESA garantirá à empregada gestante a estabilidade no emprego ou o pagamento dos salários correspondentes pelo período de 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, excetuados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou término de contrato por prazo determinado.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que, expressamente, vier a substituir outro empregado de cargo e salário superiores, por período superior a 30 (trinta) dias, será paga a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, desconsideradas as vantagens pessoais.

**Parágrafo primeiro** – O empregado que, expressamente, vier a substituir outros empregados de forma contínua, sem que haja interregno entre uma e outra substituição, desconsiderado apenas o Descanso Semanal Remunerado, também fará jus ao pagamento da substituição, desde que o período total seja superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** – Esta cláusula não se aplica aos empregados que vierem a substituir cargos de gerência.

**Parágrafo terceiro** – A LIPESA não poderá promover a substituição fracionada, não sendo admitida a troca de substitutos para um mesmo substituído. Caso isso ocorra, por motivo de força maior, o novo substituto perceberá a diferença entre o salário inicial do cargo do substituído e o salário efetivo do substituto, **a partir do primeiro dia de substituição**, desconsideradas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Os empregados previamente autorizados poderão acessar os recursos de Tecnologia da Informação da LIPESA, tais como internet, intranet, telefone celular corporativo e demais sistemas informatizados, de forma eventual, fora do ambiente de trabalho e fora da jornada contratual, sem que isso caracterize jornada extraordinária, tempo à disposição ou regime de sobreaviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGOS DE CONFIANÇA**

Com fundamento no art. 611-A, inciso V, da CLT, as Partes, após análise detalhada das atividades e responsabilidades, e remuneração, definem como ocupantes de cargo de confiança e, portanto, enquadrados no art. 62, inciso II, da CLT, todos os empregados ocupantes dos cargos de Gerentes, Coordenadores, Consultores, Advogados Sêniores e Especialistas, os quais não fazem jus à percepção de horas extras.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA**

O Sindicato concorda que, quando necessário, a critério da LIPESA, o empregado(a) poderá permanecer, por no máximo 8 (oito) horas além do expediente, à disposição da LIPESA.

**Parágrafo único** – As horas que ultrapassarem o limite legal, ou seja, o período mínimo de **11 (onze)** horas de descanso, serão remuneradas como horas extras, com os acréscimos estabelecidos nas Cláusulas 9<sup>a</sup> (nona) e 10<sup>a</sup> (décima), conforme o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO**

A LIPESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, nos termos do art. 75 da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive por meio de REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional), REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo) ou REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto).

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)**

A LIPESA poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados do regime administrativo período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas nos termos do programa de compensação de jornada, não será devida qualquer remuneração adicional, nem realizado desconto salarial pela LIPESA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - TREINAMENTO**

A LIPESA manterá, com todos os seus empregados, programa de Prorrogação de Jornada com Possibilidade de Compensação, por regime de trabalho, incluindo turnos ininterruptos de revezamento, à razão de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora de treinamento realizada além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – As horas de treinamento realizadas além da jornada normal de trabalho não poderão ultrapassar o limite de **75 (setenta e cinco) horas por semestre**, sendo que, para os treinamentos denominados “Básicos”, esse limite será de **48 (quarenta e oito) horas por semestre**, incluídas no limite total de 75 (setenta e cinco) horas, e poderão ser compensadas com folgas no período de até **6 (seis) meses**.

**Parágrafo segundo** – Os principais treinamentos abrangidos nesta cláusula são: **NR 10; NR 13; NR 33; PT (Permissão de Trabalho) e PPR (Programa de Prevenção de Ruído)**, além de outros igualmente necessários ao desempenho das atividades.

**Parágrafo terceiro** – A cada **6 (seis) meses**, a LIPESA compromete-se a apurar o saldo das horas.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese de, ao final de cada semestre, não ter havido a compensação integral da jornada extraordinária, as horas residuais serão remuneradas como horas extras, conforme avençado neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a LIPESA reembolsará o saldo credor de horas, aplicando-se o adicional de trabalho extraordinário, conforme disposto no parágrafo quarto da presente cláusula.

**Parágrafo sexto** – Não será permitido lançar neste banco qualquer outra hora extra que não tenha origem em treinamentos realizados e dentro dos limites estipulados no parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Nas ocorrências de paralisações e/ou interrupções do trabalho por motivo de força maior, as horas de ausência dos empregados poderão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses, respeitados os limites da CLT, à razão de 1,5 (uma hora e meia) de paralisação/interrupção para 1 (uma) de compensação.

Faltas

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) Até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do evento, em caso de casamento;
- b) Até **03 (três) dias consecutivos**, a contar da data do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou netos.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS CONCEDIDAS AO ADMINISTRATIVO**

As eventuais folgas concedidas por liberalidade da LIPESA aos empregados em regime administrativo e de turno interrompido implicarão indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento, excetuando-se aquelas concedidas por motivo de força maior (emergência, calamidade ou impossibilidade de acesso).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO**

A LIPESA garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se em período de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, sem prévia convocação, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), observando-se o pagamento mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de a quantidade de horas trabalhadas ser inferior a esse limite, como forma de compensação pelo esforço despendido no dia.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A LIPESA concederá aos seus empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma Gratificação de Férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, cuja quitação será efetuada na proporção dos dias de férias em cada mês.

**Parágrafo único –** O abono constitucional previsto na Constituição Federal continuará sendo pago normalmente na saída das férias.

#### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE**

A LIPESA concederá licença-maternidade à mãe adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme estabelecido na legislação vigente. A licença terá vigência a partir do primeiro dia em que a mãe adotiva receber o menor sob sua responsabilidade, mediante apresentação do respectivo termo legal.

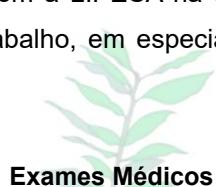
## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A LIPESA garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias prevista na cláusula trigésima nona, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, ainda que proporcional, nas rescisões contratuais por iniciativa da empresa — desde que não decorrentes de falta grave cometida pelo empregado —, por iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Equipamentos de Proteção Individual**



**Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONSCIENTIZAÇÃO PARA USO DE EPI'S**

O Sindicato compromete-se a colaborar com a LIPESA na conscientização dos empregados para que observem as normas de segurança do trabalho, em especial no que se refere à utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

A LIPESA isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados ao trabalho. Os exames serão realizados, preferencialmente, nos dias de trabalho, sendo o período correspondente abonado pelo respectivo gestor. Não sendo possível a realização no horário de trabalho, o empregado que realizar os exames em sua folga terá direito à compensação das horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS AO SINDICATO**

Sempre que houver solicitação do Médico do Trabalho do Sindicato e expressa concordância do empregado envolvido, o órgão médico da Companhia fornecerá os resultados dos exames e as informações sobre a saúde do empregado relacionadas às suas atividades ocupacionais.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A LIPESA compromete-se a continuar estimulando a política de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

**Relações Sindicais**  
**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANIFESTAÇÕES**

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que estas não ocorram nas dependências da LIPESA.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPEITO MÚTUO**

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a LIPESA comprometem-se a não publicar, em quaisquer veículos de comunicação, mensagens redigidas em termos que atentem contra o clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as Partes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a LIPESA e o Sindicato estabelecem a realização de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das Partes. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO**

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a LIPESA. Com o objetivo de garantir transparência e abertura no diálogo entre os empregados e a empresa, a LIPESA disponibilizará canal de denúncias destinado ao envio de questões críticas e com impacto no clima organizacional, as quais serão devidamente encaminhadas para apuração e, a partir de seus resultados, serão adotadas as providências cabíveis.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá às regras previstas no artigo 615 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Na hipótese de procedência de eventual ação anulatória de quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, a multa compensatória ora prevista será igualmente anulada.

Fica desde já estabelecido, de comum acordo entre as Partes, que quaisquer divergências, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou término do presente Acordo Coletivo de Trabalho

serão, preferencialmente, resolvidos por meio de conciliação e, persistindo o conflito, submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho.

As Partes concordam que a superveniência de planos econômicos, concordata, falência ou quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos assumidos ou a tornar impossível a execução deste Acordo Coletivo de Trabalho poderá ensejar sua revisão ou suspensão, total ou parcial.

Ocorrendo alterações na legislação que fundamenta o presente Acordo Coletivo de Trabalho e que inviabilizem as condições ora ajustadas ou as tornem incompatíveis com novo texto legal, as Partes comprometem-se a proceder, de boa-fé, à revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Caso, por força de lei superveniente, convenção coletiva, acordo coletivo ou decisão judicial, haja alteração ou majoração das regras aplicáveis às matérias tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, os valores pagos sob sua vigência poderão ser deduzidos ou compensados pela LIPESA, conforme o caso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam produzir efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico de 01 (uma) via no Mediador, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA NORMATIVA**

Fica ajustada multa compensatória, de valor fixo e não cumulativo, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor dos empregados por ele abrangidos, mediante rateio do valor pelo número de empregados participantes.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam sanções específicas previstas na legislação vigente.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

NELSON JOSE CABELO BARBOSA

Gerente

LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

